



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exm. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 179700-67.1991.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DO CARMO MACHADO, Advogado: José Carlos do Carmo Machado, Agravado(s): JOEL ALVES, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): FARIA E IRMÃOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Luiz Cunha, Agravado(s): MÁRIO CELSO DUARTE DE FARIA E OUTRO, Advogada: Maria Helena do Carmo, Agravado(s): AQUENATON EDMUNDO DUARTE DE FARIA, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276300-02.1995.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ROGÉRIO MANOEL CAMPOS DA COSTA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 312700-78.1996.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO EDUARDO DE OLIVEIRA TERUEL, Advogado: Sandro Marcelo Rafael Abud, Agravado(s): NELSON PI PARADA JÚNIOR, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DUETTE MENDES, Advogada: Camila Alves dos Santos Naime, Agravado(s): CENTRAL DE MASSAS PASTELÂNDIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 159500-22.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JUSSARA BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 271000-32.2000.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CREUZA NUNES DE SANTANA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35400-27.2001.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de MARINA DE SIQUEIRA SIMÕES PIRES E OUTRO, Advogado: Cristiano Colombo, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS REMIÃO, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Agravado(s): FABRICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): CRISTINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 205700-72.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREA RODRIGUES BUENO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL COMERCIAL S.A., Agravado(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86000-12.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDENIR JOSE DE SA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravante(s): JOSE DINAIRAN OLIVEIRA TORRES, Advogada: Maria Eliane da Silva Conrado, Agravado(s): IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MELO, Advogada: Natália Leite Spencer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10500-26.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS FISCINA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Agravante(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 137400-66.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MARTIN, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marcos Roberto Castalani, Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197400-36.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGIANE DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Rosana Maria Petrilli, Advogado: Reginaldo de Souza Arantes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE INDAITUBA E OUTROS, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109300-35.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZILDINHA CATARINA GENEBRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 255600-35.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BARTOLOMEU DE SOUZA AMORIN, Advogada: Leda Satie Jojima, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Thaís Freitas dos Santos, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Roberta Durigon Belons, Agravado(s): CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55900-80.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Agravado(s): ROBINSON 44 MODAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alessandra Saud Dias, Agravado(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): MARIA RITA COIMBRA E OUTROS, Advogado:



Alessandra Saud Dias, Agravado(s): FÁBIO PARDINI E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA GALERIA CORAZ, Agravado(s): RICARDO PIMENTA SANTONCHI, Advogado: Mônica Navarro, Agravado(s): MARLENE EL HELOU, Advogado: Karina Teixeira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 128900-88.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMBASA INDÚSTRIA DE MAMONA DA BAHIA LTDA., Advogado: José Gomes de Oliviera, Agravado(s): JODELICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245500-04.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FÁBIO BELARMINO ITO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 8400-91.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145800-39.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN ARTHUR MATZENBACHER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 215000-51.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA LAUREANO FREGOLENTE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99-30.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNS INTERSCIENCE SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO - INSS/PGF, Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): ROSEMEIRE FERREIRA MARCIANO COSTA, Advogada: Tânia Cristina Benatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 869-60.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): ROSENO PEREIRA ALVES, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 154-46.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTANA MENESES DE SOUZA, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-25.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ROBERTO GUIMARÃES WENZINGER, Advogado: Roque Antônio Lima Costa, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS); II) dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 987-45.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s): JEAN MARCEL RUSZKOWSKI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1171-29.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA DA PURIFICACAO, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1257-72.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO ARIAS DA CRUZ, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 118400-83.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO LOPES, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 74-53.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JONAS



COUTINHO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 498-42.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): EDILENE MERCATELLI, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): N.F MENDONÇA PRODUTOS ALIMENTICÍOS - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 633-29.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO AGOSTINHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 821-33.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLA FERNANDA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952-34.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1275-77.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): ESTHER FABIANA TORRES BARBOSA, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1361-81.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): CÉLIO DE MATTOS JÚNIOR, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1785-85.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): ANTONIO LUIZ CHOINACKI, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1889-49.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALMOR BOLAN, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1930-79.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO APARECIDO PERTILE, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2696-02.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravante(s): MÁRCIA REGINA DI SEVO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 134200-53.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravante(s): DILSON ALVARENGA GUSTAVO, Advogado: João Paulo Cardoso Cordeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 34-63.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): JULIANE CALLOGERAS, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - Homologar a desistência do recurso do banco reclamado; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: AIRR - 107-66.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA SOARES, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168-07.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): RODRIGO FREGONASSI DE CARVALHO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384-03.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): ITC BR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451-22.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IVANEIDE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Dean Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498-37.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIANCA DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 712-92.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Luiza Alves Chaves, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE



UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): JÚLIO CESAR GONDIN FERREIRA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 807-83.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR FARIAS MENEZES, Advogada: Letícia Maria Santana Gordilho Leite, Agravado(s): SARTRE EMPREEDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819-92.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): IVAIR FLORES OLIVEIRA, Advogada: Eleaine Pereira, Advogado: Rosália Vieira, Agravado(s): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 868-08.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899-15.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): KATIA KAROLLYNE STEPHAN QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 910-50.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): MARIA ZÉLIA DE FARIAS, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002-04.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOVENILDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rivele Moreira Serqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-97.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES MACIEL, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177-18.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Fabiana Maria Nunes Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO CUPERTINO DE LIMA, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTROS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1255-90.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): JUREMA RIBEIRO REGO, Advogada: Karla Andrea Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 1308-47.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CELSO GUSTAVO VEIGA ARAGÃO, Advogada: Marinice Azevedo Penajo, Advogado: Eusébio Solano Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1392-77.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: João Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): VALTER DE SOUZA, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1688-92.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JULIA KEIKO TAIMA, Advogada: Sonia Maria Pinto Catarino, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1958-63.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRO OLIVEIRA MOTA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1975-59.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO NEVES SIMÕES, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2221-90.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEESP, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): ÂNGELA MARIA COELHO, Advogado: Ademir Florisvaldo Cursi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2582-63.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): NILTON FERRAZ BORGES, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2618-08.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JULIANA SILVA GONÇALVES, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3234-07.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES MIAN, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3341-26.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIVAN RICARDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Rocha Vassão,





Agravado(s): C G M CONSTRUTORA E INCORPORADORA GASPAR MELEIRO LTDA - EPP, Advogado: David Pedro Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10782-21.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RODRIGO LEONEL FRANÇA DA SILVA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10992-03.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): CESAR ALVES FRAGA CRUZ, Advogado: Jorge Adelino Alves Cruz, Advogada: Débora de Noronha Alves, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10995-10.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO BASTOS DA SILVA, Advogado: Igor de Oliveira Malard, Advogado: Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11007-69.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA BRAZ, Advogado: Ralph Anzolin Lichote, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM REFRIGERAÇÃO E PROFISSIONAIS AFINS LTDA., Agravado(s): COOPMIEF COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM TRABALHOS COM EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA., Agravado(s): REGINALDO BARBOSA DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11023-19.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): GLEISON FERNANDES JUNQUEIRA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11307-46.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BASTOS, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11401-31.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ JORGE GIRIANELLI RODRIGUES, Advogada: Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): PERSONAL CLC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11410-36.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): ALOIR DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): GILVANA SOARES HELOU - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11518-94.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador:



Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JOÃO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11924-63.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO SANTO ZUIN, Advogado: João Sigri Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12317-03.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): ISMAIL SOMER DE AZEVEDO, Advogado: Marcos Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 64600-21.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Agravante(s): ALAILSON LIMA BARBOSA, Advogado: Diego Meira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100100-91.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIMERE LIMA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): LEONARDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131000-12.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): EMERSON BARROS DE AGUIAR, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000171-41.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANO CARLOS PEDROZO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000475-89.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): APARECIDA DA SILVA CRUZ, Advogada: Edina Aparecida Inácio, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198-11.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): OZANA RODRIGUES DE FARIA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 265-17.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANO SINGER, Advogado: Rubens Luis Freiberger, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-**



**77.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 375-73.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 400-53.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 429-58.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436-34.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO KOZUPSKI, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Agravado(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-74.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): WALFIRES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Pernambuco para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 560-43.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 678-39.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MÁRIO ANDRÉ DE PAULA MARTINS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA



PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 696-07.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISTELA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA BAHIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 711-85.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAIANO SOUZA BATISTA, Advogado: Vicente Dessa Peixoto Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 741-05.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO ELIAS ROSEIRA ALVES, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 762-44.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Walter Ubiraney dos Santos, Procurador: Harrison Ferreira Leite, Agravado(s): JOENEUZO SOARES DE JESUS, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): TRANSCOOP COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE E CONSUMO DO BRASIL, Advogada: Anamaria de Souza Ferraz Ribeiro Arcanjo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794-15.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JOSÉ BRAZ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 816-04.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ALITIE CERUTTI GUZZO E OUTROS, Advogado: Andrey Herget, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 888-84.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): JORGE CARLOS PEREIRA MACEDO, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogada: Fabíola Queiroz dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 904-85.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO TEIXEIRA SANTIAGO, Advogada: Sheylane Farias Martins, Agravado(s): CSM PROJETOS



ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SPE LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 910-39.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO PALHARES, Advogado: Alessandro Regis Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 924-61.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sylvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Agravado(s): BRUNA CAROLINE GONÇALVES SANTOS, Advogada: Cecília Maria Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950-76.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): DANIEL PEREIRA LOPES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 980-03.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ramiro Becker, Advogado: Samy Charifrer, Agravado(s): JULIANA FONSECA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008-10.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): ALBERES NAZÁRIO DA PAZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1017-39.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134-91.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDYARA APARECIDA DE OLIVEIRA BECKER, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1184-64.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FREDO CONTE, Advogado: Richard Roberto Fornasari, Agravado(s): ASN COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1184-69.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane



Almudi de Freitas, Agravado(s): BYANCA BARBOSA XAVIER, Advogada: Adriana Carla de Carvalho Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208-64.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): TELMA BEZERRA MASCARENHAS, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-44.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOATAN LAURO DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1287-26.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SCHERLA DOS SANTOS FAGUNES, Advogada: Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289-19.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): EVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Daniela Gomes Coelho, Agravado(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): OTC. DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Advogado: Ana Laura Simionato Victor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1328-15.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL IRACI DA PAZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): T-GRÃO TERMINAL DE GRANEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): RORIZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1438-06.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): GIZELI DA ROCHA DE ARAÚJO PREGIDIO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1517-27.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ RANILSON DOS SANTOS, Advogado: Estênio Luiz Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1572-35.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CHARLES CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Andrade, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1609-17.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB/IESB, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NARLA ISMAIL



AKEL, Advogada: Henriette Groenwold Monteiro Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1653-45.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL DE SANTANA LEITE, Advogado: José Hinaldo Santos da Mota, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1661-79.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PRISCILA VITORINO ONÓRIO, Advogado: Henquer Paraguassu Moreira, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662-68.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ANDREA APARECIDA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1681-09.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELINTON ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Advogada: Danielle Tania Cunha Silva Soares, Advogada: Josélia Cordeiro Silva Rodrigues, Agravado(s): LOTT MACHADO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hudson Garcia de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1740-71.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISMAEL GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1744-56.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENILDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Sheila Cristina Menezes, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1861-94.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LORENTE RODRIGUES, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1862-76.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): EMERSON SILVA BRITO, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2045-45.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): VALDEMAR



SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2053-57.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RAQUEL MARCANDALLI BORGES TOMASETTI, Advogado: Fábio Augusto Flor, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Agravado(s): NOVATRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2164-52.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICENTE COSTA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2166-58.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CLAUDIO CESAR FERREIRA, Advogada: Ivanda Mendes Hayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2226-37.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): IHARABRAS S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogada: Andréa Miriam Rosenberg Valio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Advogado: Sandro Ferreira Medeiros, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2233-64.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO MACHADO BORTONE, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2320-15.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON ROBERTO PIMENTEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2375-72.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ROSEMIR RODRIGUES, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2430-46.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLA NAZZARO, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2528-86.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FANTINA DUARTE, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): MARIA JANETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2629-**





**30.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): JUVANILDA DA SILVA FÉLIX, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10112-41.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FRANCISCO ARLANIO DA SILVA, Advogado: Fábio de Souza Leão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Maristela Tavares de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas Construtora Norberto Odebrecht S/A e Transnordestina Logística S/A.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10160-64.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANDRÉ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Medeiros de Paiva, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Advogado: Eduardo Tross Moore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10260-15.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AIRR - 10299-56.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TOMÉ, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10418-68.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): MARCELO BELLEZONE, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10567-52.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERTEL COMERCIAL LTDA., Advogado: Guilherme Melo Duarte, Agravado(s): FERNANDO JEFFERSON DA SILVA, Advogada: Patrícia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10588-16.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): JOSIEL FELIPE DE ANDRADE, Advogado:



Maikon Rodrigues Salgado, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10604-53.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS AMÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): CONSÓRCIO ITABORAÍ HDT, Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Cláudio Leonardo Moura de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10647-15.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EMERSON CALORI, Advogado: André Evangelista de Souza, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10796-42.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ANA ELEIKA DA SILVA ROCHA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10906-16.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA de IFC - INTERNACIONAL FOOD COMPANY INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): MARISSOL FERREIRA MINHOTO, Advogado: José Carlos Cosenzo Filho, Agravado(s): JBM INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A., Advogada: Camila Mascarin, Agravado(s): VISION AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Franco Bruck Chaves, Agravado(s): VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): BRASIL FOODSERVICE GROUP S.A., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): M2M REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS E DE PRODUTOS PET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10958-49.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAMUR PÁDUA CLAUS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10996-04.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Agravado(s): JOSIVAN MELO DOS RAMOS, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11187-12.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WARLEY HENRRIQUE LEITE MELO, Advogado: Hugo Tiago de Abreu Costa, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Agravado(s): SL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Agravado(s): SOUZA E LIMA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11209-78.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): LUIZ



SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joice Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11218-15.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIEL MÁRCIO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, Advogado: Laís de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11255-14.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): ALAN VICTOR RODRIGUES MORELI, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11319-48.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Bruna Segura da Cruz, Agravado(s): WILLIAN APARECIDO ARAÚJO DE ASSIS, Advogado: Thiago Silva Falcão, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11344-63.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILTAMAR CABRAL, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HELENA STEINBERG, Advogado: Álvaro da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11468-77.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA DA ENCHOVA ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - EPP, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): MOACIR ARAUJO SOUSA, Advogado: Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11505-21.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): ROBSON AMÂNCIO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11511-53.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Frederico Winter, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): ALCIDES ARRUA VILLALBA, Advogado: Carlos Henrique de Souza Jund, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11516-31.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS VILAS BOAS, Advogada: Marinilce Loyola de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11534-58.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES CERQUEIRA, Advogada: Samira Braga Pereira Diniz, Decisão: retirar o



processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST).; **Processo: AIRR - 11599-94.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Salim Salles Macedo, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11740-16.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Rodrigues de Souza, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 11897-34.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11903-65.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): HÉLIO LOURIVAL PEREIRA E SILVA, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12198-76.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Luis Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12208-69.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO JOAQUIM APOSTÓLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20826-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20967-52.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DULCINARA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24819-13.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Agravado(s):



NEDSON DE OLIVEIRA VACA, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25390-84.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIA LÍDIA RAMOS DE SOUZA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): GONÇALVES & GONÇALVES SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Josiene da Costa Martins, Advogado: Niuotom Ribeiro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27800-28.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): TEREZINHA CALDEIRA LACERDA SANTIAGO PRIMO, Advogado: Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141200-19.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): AGRIPINO GILBERTO DE ALBUQUERQUE MOURA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000398-29.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): EDVÂNIA LEITE SANTOS, Advogada: Rosângela Rocha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19-06.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA JOSÉ VALÉCIO MACIEL, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): MEDIAL EMPREENDIMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Levy Menezes Moscovits, Advogada: Bárbara Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50-83.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WELLINGTON SCHREIBER LIMA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 54-03.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARIA VELEDA FREITAS DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142-84.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): EDENILSON CARVALHO COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogada: Joseane Borges Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178-96.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procurador: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): ANA PAULA BATISTA, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes,



Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL - APOIO, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185-47.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Agravado(s): REINALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 235-37.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LG LOG SERVIÇO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA., Advogado: Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): LEANDRO MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-15.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR., Advogado: Gilson Garcia Junior, Advogado: Giselle Moreno Jardim, Agravado(s): IVANILDO LÚCIO DE LIMA, Advogado: William Arao Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 277-91.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): PATRICIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 293-74.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): VAGNER AUGUSTO VALE DOS SANTOS, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 395-02.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): JOSÉ MARCELO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Rubem Perry, Advogado: Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 402-72.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 454-05.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): I9 HOTEL & MOTEL LTDA., Advogado: Rubens Ferreira de Castro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506-09.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARIA CÉLIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 543-52.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DE MOURA CONCON, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-90.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Heloisa Maria de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 717-28.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELE CRISTINA FERRARI, Advogado: Maurício Guilherme de Benedictis Delphino, Agravado(s): PLATINA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Érico Airolói Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752-14.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): EDNA LANCUNA FERNANDES FIGUEIREDO, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788-33.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): EVERTON GOMES SILVA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 846-26.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): DENIVALDO PEDRO VENTURA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 986-88.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXIMO DE JESUS DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1095-93.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RISOVALDO EPIFANIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dafne da Silva Duarte, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnativa Júnior, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: João Marcos



Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1151-33.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Gabriela de Moraes, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1187-04.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMÍLIA MARIA CORDEIRO DE SOUZA BUARQUE E OUTROS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241-32.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244-14.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS CAZARRE, Advogado: Leonardo de Moraes Campos, Agravado(s): MAGO LAVANDERIA LTDA. - ME, Advogado: Roberto Amorim Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1267-95.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299-13.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): WALQUINNE MARTINS DA SILVA, Advogado: Fernando Jorge Dias de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1377-62.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIRLENE NUNES TEIXEIRA SANCHES, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BETAVILLE, Advogado: Roberto Tsuguiu Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1388-93.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1471-32.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1483-03.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO NEGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CÂMARA DE





SOUZA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1485-57.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): ERIC PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1490-40.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LUANA APARECIDA GOUVEIA AMORIM, Advogado: Emanuel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1493-20.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARINALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527-37.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): DAIANE LEME DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Assi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1605-19.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IVONEIDE PINHEIRO SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1613-65.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE JESUS BOMFIM, Advogada: Fausta Brandão Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1640-76.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARGARIDA GOMES RODRIGUES, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1697-05.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): CAMILA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1706-59.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): VALDIR JOSÉ GAZOLLA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1815-39.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Adriano João Boldori, Agravante(s) e



Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1831-86.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÍCERO ARI LIMA DOS SANTOS, Advogado: MARIZA DE PÁDUA STANCHI, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1871-51.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CHARLES ANTÔNIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1916-98.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLORESTAS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): JOSIEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1982-80.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROMILDA DOMINGAS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2180-57.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÉSSICA ALMEIDA CAMILLO, Advogada: Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2260-70.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): EDISON DOMINGOS DA NOVA, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2264-02.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA, Advogado: Paulo Coussirat Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2398-74.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): GISELE ASSOFRÁ TOMASI HERNANDEZ, Advogado: Victor Perin Aily, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2567-97.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): KLEBER DE MORAIS, Advogado: Jander Araújo Rodrigues, Advogado: Marcelo César Cordeiro, Advogada: Natália Piccolo Dabul, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2585-63.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): NAYANA ARAÚJO REBELO COSTA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10009-55.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURA GLADY ALVES ANDRADE BRITO, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10109-97.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA PAULO, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): TRANSPORTES HAVARIO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10182-53.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FERNANDA CARLA VENTURA GONZAGA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10214-14.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): REGINA MARIA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Vívian Cristina Pereira Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10239-03.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10267-81.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO PARANAIBA, Advogado: Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): LEONTINO LUIZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10371-58.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX PAIXÃO DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Djuric, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10373-20.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GURGEL ROSA NONATO, Advogada: Kátia Regina Ferreira, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10457-57.2015.5.03.0099 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RICHARD WILLIAMS BRAGA, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10510-37.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MATEUS ANDRADE VILELA, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10522-24.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IPTAN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): MARIA GORETTI RAMOS PEREIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10576-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUZEMIR DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Henar Washington de Almeida, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10579-15.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): PREVINIR PROMOÇÃO DA SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Thadeu Filipe Silva Félix, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PIPOSITIVO FISIOTERAPIA LTDA. - ME, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10603-87.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LEONILDO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): REDEL LTDA, Advogado: Arthur de Paula Alves Barbosa, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10622-45.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ANDERSON LUIZ CABRAL BOTELHO, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10740-96.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): DAUTELY APARECIDO BERNABÉ, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10744-85.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): PAULO SÉRGIO



DA SILVA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10754-07.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): CRISTIANE CORRÊA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10763-30.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RENATO DUTRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Interessado(a): ADILSON JOSÉ PEDROSO, Interessado(a): ERNESTO BREZZI NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-62.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES COSTA, Advogada: Denise Santos Souza, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10788-12.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MATEUS DA SILVA PEREIRA WILSON, Advogada: Flávia Líbia Marra de Novaes Costa, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10807-25.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KAREN RAYANNE DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10831-23.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JORGE RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10911-65.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON ANDRÉ DE SOUZA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10986-69.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Martins, Agravado(s): AMAURY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11035-65.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA SALVIANO DA SILVA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto



Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Eduardo Amaral Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 11098-83.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Gissele Anet do Nascimento, Advogada: Milena Duque Ribeiro, Agravado(s): MARIA MARTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Oliveira Guerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 11101-83.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO SILVESTRE, Advogado: Bruno Borghi Francisco, Agravado(s): CAMI MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alex Antonio Mascaro, Agravado(s): EMBAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Sílvia Francisca Neves Perles, Agravado(s): ZACCARO & FILHOS LTDA. - ME, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 11155-27.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO PORCIDONIO, Advogada: Hocimara Aparecida Costa Pereira, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 11218-50.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SERGIO ABDIAS DE CASTRO, Advogado: Welisson Gomes Miranda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 11219-08.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Advogada: Sabrina Tudrej, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: AIRR - 11256-25.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Lucas Simão Tobias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 11373-80.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LENON MARQUES DUQUE DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento



de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 11418-71.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): WEVERTON SEVERIANO NETO, Advogado: Joceli Pereira de Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11482-82.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOSÉ LINDALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Rogério Aparecido Estevam, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11628-96.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ÁTIA REGINA DA SILVA, Advogado: Oleans José Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11732-65.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THAÍSSA BELIZÁRIO DA SILVA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12103-52.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LAIS HELENA DE ALMEIDA SOUZA GONZALEZ, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogada: Juliana Schmidt, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12134-08.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GENCONS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12142-70.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO POVOA VILELA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 13029-51.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): HERMES GRACIANO ZORZETTI, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20225-98.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20522-20.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): LUCIVALDO DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Azeredo Domingues, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Arno Leonhardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24356-34.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WANDEKAPHER RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Edzo Augustus Jardim Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24717-51.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIENE JAQUELINE ALVES, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Agravado(s): GENESIS DE SOUZA ROSA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: 1- a retificação da autuação para que passe a constar, também, como agravado Genesis de Souza Rosa - ME; 2- sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24761-67.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): TIAGO MONTEIRO VELOSO, Advogado: Fernanda Garcez Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24903-15.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Junior, Agravado(s): JOSÉ SOARES DE BARROS, Advogada: Maria de Fátima Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24984-17.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WELLINGTON DOUGLAS DE AMORIM PAZ, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25030-35.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDUSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25106-39.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LENICLÉIA MENDES DOS SANTOS TAVARES, Advogada: Soraya Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 25256-11.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA DOS





SANTOS COSTA, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 131229-73.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MAXSUEL CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Germano Soares Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 131652-15.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Agravado(s): UNDEMBERG DA NOBREGA FIGUEIREDO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000072-75.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAUL WISNIEWSKI GOMES BARAUNA OLIVEIRA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000788-16.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000841-19.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DE LIMA, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001363-38.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MAVIO JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Walter Lívio Maurano, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1-83.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROSUL – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FERNANDES SÁ MORENO SOUSA, Advogado: Sidnei Caetano Moraes, Advogado: José Diogo de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-41.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE MELO MENDES, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-**



**17.2016.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): JULIANO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 215-95.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BRANDÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242-47.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, Advogado: Napoleão Nicolau da Costa Neto, Advogado: Rafael Miranda Pinto, Agravado(s): PATRICIA CORREIA SOARES, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): SM TOURINHO SALOMÃO - ME E OUTRA, Advogado: Ismael Oliveira de Souza, Agravado(s): OLD SCHOOL ROCK BAR LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Lais Tappembeck Noronha, Advogado: Pietro Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 303-71.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): DEIVIT MICHEL HELENO DATSCH, Advogado: Leandro Herlein Muri, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Renato Wilian de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 312-27.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): FRANCIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Advogado: Mike Arouche de Pinho, Advogada: Marlídia Ferreira Lopes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 412-79.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RICARDO JOSÉ SANTOS FEIJÓ, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 416-19.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES MENDES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): MARTINS & BRUCHMAN MARTINS LTDA., Advogado: Luiz André B. Marques de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 483-98.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520-24.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE



ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Martins Rodrigues, Advogado: Marlon Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596-46.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Lucas Araújo Anghinoni, Agravado(s): JEFFERSON LUÍS ALVES DE LIMA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 597-28.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609-64.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MATHEUS ERNESTO GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Brijender Pal Singh Nain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 630-86.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ NILTON FERREIRA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 706-05.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Advogada: Débora Leticia Maciano Xavier Garcia, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711-13.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): EBERTON DE MOURA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751-91.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LENI TEIXEIRA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Murilo de Oliveira Alves, Advogada: Sandra Carla Back Rodem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-95.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): ANDRE LUIZ VENTURA, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **853-88.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARGARIDA RAIMUNDA RODRIGUES, Advogado: Cícero Rozemberg de Siqueira Alencar, Agravado(s): ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 899-96.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NELI MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Agravado(s): CONSPIZZA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Schubert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 926-70.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FERNANDO LUÍS DE FREITAS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 937-51.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Advogado: João José Bandeira, Agravado(s): FELLIPE DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Bruno Cesar Brasileiro Clemente, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DE PERNAMBUCO - IDESHPE, Advogado: Paulo Augusto da Cruz Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 949-27.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO GOMES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103-91.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ÉDSON DA SILVA REIS, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Waldenes Barbosa da Silva, Advogado: Welton Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1127-22.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ZILMA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PINGO DE OURO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128-98.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): EUDIRENE MARIA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144-87.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MARCELO JOSÉ RIOS, Advogado: Pablo Henrique



Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1215-59.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SÔNIA MATHEUS DA SILVA, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-94.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SIMONE SILVEIRA DIAS, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342-07.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1375-38.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA COSTA BARROS, Advogado: Lélío Bezerra Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436-31.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): HEVERTON GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogado: José Fernando Oliveira de Freitas, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1597-11.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): FRANCINILDO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Agostinho Pereira Pinto, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1776-93.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Advogada: Michelle Leite Costa, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2523-77.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ALCY HÉLIO PEREIRA CASTRO, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10035-98.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): MARCELO PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Romenio Vítor Pereira, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10112-46.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): VANDERLI JOSÉ CHRISTO LOPES, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10124-76.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE RESENDE SALES, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10153-80.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): SUZIENE SILVA ANADIAS, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10286-73.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ LUÍS JERÔNIMO, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10331-41.2016.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Paulo Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10493-73.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10597-83.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILEUZA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Sandra Maria de Siqueira Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10697-57.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLETUR - COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): PHILLIP BRUNO DE SOUZA, Advogado: Jonas Joubert Soares, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-25.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): NATÁLIA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Átila Gomes, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10800-38.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): AMARILDO SOUSA DA FONSECA, Advogado: Idarlei Henrique da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10865-12.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): RONALDO GABRIEL PONCIANO, Advogado: Alex Guedes dos Anjos, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10868-80.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JAIRO DE CASTRO, Advogado: Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10896-33.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Izael Soares de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10927-42.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): GISELLE FOUREAUX HEIDA, Advogado: Fernando Marques Khaddour, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10930-06.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAÍSA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11061-26.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Luiz da Silva, Agravado(s): MOREIRA E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Elias Suaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11208-44.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Cassiano de Souza Carvalho Felipe, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES, Advogada: Virgínia Dantas Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11260-09.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROMARCOS SANTOS SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11313-48.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): YNDIANNARA MARQUES, Advogado: Diego Fernando Souza Cruz Leite, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



- COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogada: Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11379-12.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11529-97.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MARCO XX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11557-15.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Frederico Silva Carvalho, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LEANDRO AMARINHO GOMES, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11871-17.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): ADRIANA ALICE PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Poliana Isabela Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12289-76.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SYNGENTA AGRICOLA LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): WILGNER CORREIA SILVA, Advogada: Luciana de Souza Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24100-72.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA NILDETE TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24140-54.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SCHEILA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24425-92.2016.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24432-39.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSE MARQUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24493-94.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado:





Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FLAVIO RAMIREZ GARCIA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 59123/2018-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 24619-47.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EMANUEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24714-92.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDILSON PEREIRA TRINDADE, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema horas "in itinere", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24747-67.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PÂMELA CAMILA DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25586-10.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25847-72.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA ECHEVERRIA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100244-59.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): EDJAIR BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100275-52.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Sondermann Bambino, Agravado(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Eliakim Pereira da Silva, Advogado: Monique Torres Martins, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000080-71.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000086-30.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DE SANTANA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogado:



Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000376-21.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SHEILA CRISTINA DAMACENO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000742-52.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONORAIDE ALBUQUERQUE ALVES, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000756-98.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAZIELA OLIVEIRA TEADA, Advogado: Augusto Martinez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000787-93.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CRISTINA RAFAELA GARCIA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001243-93.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ CORBINIANO MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Fernanda de Jesus Carrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15-46.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dik Robert Daniel, Agravado(s): SIMONE ZILLI SILVESTRI DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62-63.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANÚBIA PEREIRA MACIESKI DA SILVA, Advogada: Patrícia Borges Joaquim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 325-09.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSANA MACHADO, Advogado: Claudinei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 876-71.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JANILCE FERREIRA BATISTA, Advogada: Maria de Fátima Jezini Mesquita, Agravado(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000219-68.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANDERLEI OTÁVIO DE JESUS, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 303885-44.1999.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se de forma expressa e fundamentada sobre os aspectos suscitados pela empresa, em especial quanto aos itens "b", "c" e "f".; **Processo: RR - 71100-66.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca do horário de trabalho efetivamente cumprido pelo reclamante, bem como quanto à existência de alternância de turnos, aspectos fáticos indispensáveis à solução da lide relativa à caracterização ou não dos turnos ininterruptos de revezamento, e julgar prejudicados os exames dos temas remanescentes; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da empregadora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-RAIMUNDO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-RAIMUNDO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 2680800-98.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE GODOI, Advogado: Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3600-90.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): JOÃO MIGUEL DE ANDRADE, Advogado: Luiz Carlos Thim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 61661/2018-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 54-97.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): SALETE OLTRAMARI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogado: Kátia Michele Schulz, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 172-91.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): PATRÍCIA ANDRADE DA FRANÇA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); b) diferença de indenização do seguro de vida, conforme se apurar em liquidação, considerando que o óbito adveio de acidente de trabalho; c) indenização por danos materiais, na modalidade pensão mensal, com pagamento em parcela única, conforme se apurar em liquidação, observados os seguintes parâmetros: pensão mensal no valor de 2/3 (viúva e uma filha) da maior remuneração do trabalhador (descontado 1/3 da subsistência do próprio), incluído apenas o 13º salário, sendo 1/3 para a viúva, e 1/3 para a filha, multiplicados pelo número de meses da data do óbito até que esta última complete 25 anos de idade. Após esta data, o valor será revertido para a viúva, totalizando 2/3, multiplicado pelo número de meses da data em que a filha completa 25 anos até a data que o de cujus completaria 73 anos de idade (expectativa de vida conforme Tábua Completa de Mortalidade 2010 do IBGE), aplicando-se ao final o redutor de 50% referente à responsabilidade da vítima, e após, o redutor de 20% relativo ao pagamento em parcela única. Juros a partir da data de ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT) e correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento, conforme Súmula 439 do c. TST.;

**Processo: RR - 599-18.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ROSSE DA SILVA COSTA MEDINA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras.;

**Processo: RR - 738-32.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): ADALVO VIEIRA RAMOS, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 890-76.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): SANDRA REGINA GUIMARÃES CRUZ, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.;

**Processo: RR - 972-40.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): MARILZA INEZ ALVES BERTAGNOLI, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 1205-28.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sílvia Pousas Navarro, Recorrido(s): LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA, Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerqueira, Recorrido(s): LJP CERVEIRA, Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à declaração de impenhorabilidade da conta corrente/salário do devedor, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



ofensa à coisa julgada, restabelecer a sentença pela qual se declarou a penhorabilidade da conta corrente/salário do executado e se determinou a penhora mensal de 30% do seu salário até total satisfação da execução (págs. 21/22 do PDF; págs. 63/64 dos autos físicos).; **Processo: RR - 2125-36.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - horas extras habituais", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, "multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por má aplicação da OJ 344/SBDI-I/TST, "FGTS - ônus da prova", por violação do art. 17 da Lei 8.036/90, e "aviso prévio indenizado - retificação CTPS", por contrariedade à OJ/82/SBDI-1/TST. No mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e postulados, relativamente aos dias em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; (b) afastar a prescrição da pretensão em referência e, conseqüentemente, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença; (c) condenar o Reclamado no pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o período pleiteado na inicial, bem como o disposto na Súmula 362 do TST; (d) determinar a retificação da data de baixa na CTPS, computando-se o período do aviso prévio indenizado. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal a quo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Cláudio Guitton. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cláudio Guitton.; **Processo: RR - 19600-34.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANILO AMARAL BOTELHO LUNA, Advogado: Diego Palitot Luna, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Moisés Duarte Chaves Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de obstar a penhora sobre os salários do executado.; **Processo: RR - 55100-04.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO QUINTAES FREITAS LIMA, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): APAL AGROPECUARIA ALIANÇA S.A. E OUTRA, Advogado: Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Magno Cardoso.; **Processo: RR - 99-59.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): VANESSA QUINTEL DE MORAIS, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais - piso salarial", "multa do art. 475-J do CPC de 1973" e "honorários advocatícios", por violação do art. 1º da LC 103/2000, art. 475-J do CPC/1973 e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base na observância do piso salarial estadual, pois, nos termos da



fundamentação, deve ser observado o piso normativo; b) excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973; e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 503-92.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA LÊDA DA PENHA ROSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do Chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade.; **Processo: RR - 640-64.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): NADJA THOMÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Goretti Duarte Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões indicadas nos embargos de declaração, especificamente sobre a forma da contratação firmada entre as partes - se por prazo determinado ou indeterminado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 712-81.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Recorrido(s): JÚLIO CESAR SOUZA DE PAULA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tema "multa do art. 475-J do CPC", por má aplicação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 752-75.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tema "multa do art. 475-J do CPC", por má aplicação ao art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 789-63.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DISTRIBUIÇÃO DO EITO. PREPARO E GUARDA DAS FERRAMENTAS. GINÁSTICA LABORAL. MUDANÇA DE SETOR - TRAJETO ENTRE UM EITO E OUTRO. DESLOCAMENTO DO EITO ATÉ O LOCAL EM QUE ESTAVA O TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. MEDIÇÃO DA CANA CORTADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras pelo tempo à disposição, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 941-27.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KARLIS RAIMONDO KEMPIS E OUTRO, Advogada: Suely



Aparecida Andolfo, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ROSA, Advogado: Ariovaldo Vieira da Silva, Advogado: Jacy Vieira da Silva Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1065-88.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da empresa; b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 1065-56.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABEL GOMES MARTINS, Advogado: Sandfedy Tavares Gurgel, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que deferiu à Reclamante a complementação de aposentadoria pleiteada. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.; **Processo: RR - 1131-49.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO RCI BRASIL S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MELINA GUTERRES LEAL, Advogado: Patrícia Cassol, Recorrido(s): LABOURSERV RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1279-57.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): JOSÉ DALL AGNOL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - afastar a prescrição suscitada pela FUNCEF; e II - conhecer do recurso de revista da CEF e da FUNCEF quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÃO POR MERECEMENTO", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente a presente demanda. Fica prejudicada a análise das demais matérias. Custas em reversão, pelo autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1477-10.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALMERIO DE ARAÚJO DINIZ NETO, Advogado: Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 10, §1º, da Lei nº 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário decorrente da sua interposição fora do prazo recursal, devolvendo os autos ao Tribunal de origem para que continue a análise do citado recurso como entender de direito.; **Processo: RR - 1951-81.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉDNA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fernando Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1984-40.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PINTO BARBOSA, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2804-18.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): EDSON BORGES LOPES, Advogado: Emiliano Augusto Campedelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 55798/2018-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 284-44.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): HERCULANO VALADARES JÚNIOR, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Recorrido(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Tamires Amorim Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs quorum em razão de impedimento.; **Processo: RR - 338-22.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ALINE JUNQUEIRA HORNING, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. MATÉRIA SUSCITADA EM CONTESTAÇÃO E NÃO ENFRENTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula nº 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a matéria suscitada pelo réu, devidamente articulada em defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas remanescentes do recurso de revista do réu e do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 365-49.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ação civil pública - limites subjetivos da decisão judicial", "obrigação de fazer: comunicação dos depósitos relativos ao FGTS" e "dano moral coletivo - configuração - irregularidade no pagamento do FGTS", por violação dos arts. 16 da Lei 7.347/85, 17 da Lei nº 8.036/90 e 5º, X, da CF, respectivamente; e II) no mérito, dar-lhe provimento para: 1) estender os efeitos da decisão judicial a todos os empregados da Reclamada representados pelo Sindicato Autor; 2) incluir na condenação da Reclamada a obrigação de fazer concernente a informar, mensalmente, a cada um de seus empregados atuais ou que venha a contratar, os valores depositados de FGTS em favor deles,





com a respectiva confirmação documental, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por empregado prejudicado; e 3) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação.; **Processo: RR - 399-58.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA COLOMBO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 410-27.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MARCIO GONDIM DE FREITAS, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 437-43.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de horas durante todo o período contratual, e mantendo os termos da sentença quanto à condenação da empresa ré ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a oitava diária e a quadragésima quarta semanal; II - conhecer do recurso de revista da empresa ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 491-89.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MANOEL RAIMUNDO CHAGAS FRANCO, Advogado: Daniel Teodoro dos Reis, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 491-31.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): LUCIANO AMARANTES, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - REVISTA ÍNTIMA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição quinquenal em relação ao pedido de indenização por danos morais em decorrência das revistas íntimas e "INDENIZAÇÃO POR DANO



MORAL - REVISTAS EM BOLSAS E PERTENCES PESSOAIS", por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas, sacolas e armários e identificação dos produtos pessoais. Prejudicada a questão relativa ao quantum indenizatório.; **Processo: RR - 861-97.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LEANDRO COELHO SARDIQUE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1109-70.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Thaíse Carolina Heringer, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Recorrente(s): EDSON CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$ 80.000,00. Custas adicionais no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora acrescido à condenação; III - não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: RR - 1311-23.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): MARGARETE APARECIDA LUCAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação de sentença, com os consectários legais e II - conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao autor. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1719-92.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ FABIANO FIGUEIREDO DA COSTA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: RR - 1950-06.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): MICHELE ALVES DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos Reclamados apenas quanto aos temas "divisor de horas extras - bancário" e "multa do art.



523, §1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973)", por contrariedade à Súmula 124 do TST e violação do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a adoção dos divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; e b) afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 2311-54.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): NORBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 2880-96.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ OVIDIO FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "investidura em cargo público - provimento derivado - boa fê e segurança jurídica", por violação ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar válido o provimento derivado do Reclamante no cargo de Profissional de Ensino de Letras e, conseqüentemente, reconhecer a nulidade da sua recondução ao cargo anteriormente ocupado; b) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, conforme pleiteado na inicial; c) antecipar os efeitos da tutela pleiteada na petição inicial para determinar o imediato cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 48 horas contadas da publicação deste acórdão, sob pena de multa cominatória diária correspondente a 1/30 da remuneração do cargo de Profissional de Ensino de Letras. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 3017-30.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): URBANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acatando a referida nulidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja sanada a omissão referente à indenização por danos morais fundamentada na causa de pedir invocada pelo Reclamante - existência de conduta discriminatória em razão da idade e da escolaridade-, manifestando-se conforme entender de direito e em atendimento ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário (arts. 515, § 1º, do CPC/1973; art. 1013, § 1º, da Lei 13.1015/2015). Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 71900-35.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: José Silveira Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada nos temas "fato gerador das contribuições previdenciárias", "incompetência da Justiça do Trabalho



para a execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros" e "multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 195, I, "a", e 114, VIII, da CF, e má aplicação ao art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99; b) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Com relação ao SAT, entretanto, é manifesta a competência da Justiça do Trabalho, por se tratar de verba para o custeio da Seguridade Social; e c) afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 105300-29.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDIR ALCÂNTARA TRASSI, Advogado: Diana Dalapícola Scherrer, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 41-57.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 95-84.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): MARISA VALADARES SILVA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide; b) anular os atos decisórios do processo e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 200-31.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): REGINALDO DA CUNHA LOBATO, Advogado: Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por violação do artigo 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do novo CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 246-88.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): GERSON MENDES QUEIROZ, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Recorrido(s): SOTEREL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Raquel Andrade Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COELBA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 275-22.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANA RENATA DA SILVA, Advogado: Cristel Rodrigues Bared, Advogado: Ronan Wielewski Botelho, Recorrido(s):



BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: RR - 520-89.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento - AIRR; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer o recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que continue o julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 712-71.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONIERI KLEBER TELES, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. PERDA PARCIAL PERMANENTE DE 10% DA CAPACIDADE LABORATIVA DO EMPREGADO", por afronta ao art. 950, "caput", do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia até que o autor complete 75 anos de idade, conforme pedido recursal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) de sua última remuneração; II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da ré.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-AMSTED MAXION, o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: RR - 728-56.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA PROENÇA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: André Ricardo Tubiana, Advogado: Fernando Muniz Santos, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Advogado: Marianna Alves Gil, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Advogado: Marianna



Alves Gil, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração opostos por CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS por contrariedade à OJ 411/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada à Recorrente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 946-17.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Aída Mascarenhas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho de 24x72, condenar a Fundação Ré ao pagamento das horas que excederem a 8ª diária e 44ª semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, devendo ser pagos em dobro os domingos e feriados laborados e não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1137-75.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSILDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade por exposição a risco de inflamáveis, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da OJ 385 da SBDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 30.000,00.; **Processo: RR - 1316-89.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLIO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MORGANA MAIA DA SILVA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia do depósito recursal referente ao recurso ordinário, e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário dos réus, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1897-49.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): CLAUDIDE FERREIRA LIMA, Advogado: Elivaldo Peregrino Miranda Filho, Advogado: Thiago Rodrigues Pedra, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluir da condenação a multa por embargos declaratórios considerados protelatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1915-88.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado:



Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ROGER MAGNO DA COSTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "bancário. horas extras. divisor aplicável. incidente de recurso repetitivo", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 2096-19.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILVANO SCHATZANN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Humberto Pradi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada redução - autorização do MT - prestação de horas extras e intervalo interjornada - inobservância - pagamento integral, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e por contrariedade à OJ/SBDI-1-TST nº 355, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária, por todo o período laborado e o pagamento das horas integrais, em desrespeito ao intervalo do art. 66 da CLT, com adicional de 50%, e reflexos, a serem apuradas em sentença de liquidação.; **Processo: RR - 10902-69.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): SONIA CRISTINA SAVARI GUTTNER, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - apelo veiculado por meio da transcrição de trechos da peça de defesa", por má aplicação da Súmula/TST nº 422, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário do reclamado no tocante aos temas "dobra de férias e diferenças salariais em face das Leis Municipais nº 3.973/07, nº 4.104/08, nº 4.170/09 e nº 4.266/10", como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias de fundo; sobrestada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 11242-26.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): VANESA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA." por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 164-72.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ROBSON CESAR POSSIDONIO, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação ao pagamento de 2 (duas) multas, por descumprimento das cláusulas normativas referentes às horas extras e ao adicional noturno, a cada período de vigência (12 meses) dos 05(cinco) instrumentos normativos violados (2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013).; **Processo: RR - 312-74.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): POLYANNE HOTT MATOS, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): TOP VIX



TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 366-28.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): WILLIANS MENDES RIBEIRO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 497-74.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CAMILO GLEDSON DA SILVA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 569-31.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Luciana Marcenes Goncalves de Souza, Recorrido(s): JUCARA CURVELANA EVANGELISTA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 805-86.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA PORTO, Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Recorrido(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado da Bahia). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 885-95.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): DIONICE BORGES DE LIMA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475/J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: RR - 1356-69.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO TENUTA DE AZEVEDO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "HONORÁRIOS





ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados nos termos da referida OJ, sobre o valor líquido, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.; **Processo: RR - 1385-72.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOHNNY CARVALHO DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1524-85.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): REGIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1702-85.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO SANTOS CHAGAS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 1717-36.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ROSANA VIEIRA DE CAMPOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1898-74.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcelo Espinosa, Recorrido(s): VANESSA COSMO DE ANDRADE, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2126-68.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoef,



Recorrido(s): TEREZINHA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Raquel May Pelegrim, Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2189-96.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TACIANE DO ROCIO FAGUNDES, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ARMAZÉM MUNICIPAL COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESCONTO DO VALOR DO AVISO-PRÉVIO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS - DIREITO A INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 (UMA) HORA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, e afastar a determinação de compensação dos valores a título de aviso-prévio não concedido com os das verbas rescisórias devidas à autora.; **Processo: RR - 2304-13.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da inobservância da aplicação da hora ficta noturna para as horas diurnas prestadas em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 2908-40.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEY AMARO TOLENTINO, Advogado: Luís Alberto Martins Araújo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Gabriela Carr, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária dos 2º e 3º Reclamados pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em juízo, consoante disposto na Súmula 331, IV/TST, sendo que a quantificação dos valores devidos por cada uma das empresas deverá ser apurada na fase de liquidação de sentença, observando-se o período do serviço prestado em cada tomadora.; **Processo: RR - 10419-82.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): ANDREA DE JESUS BARRETO, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10881-03.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CARLOS MICHEL CALAZANS DA SILVA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI,



Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Detran-RJ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11341-08.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Leandro Batista de Souza, Advogado: Henrique dos Santos Brasil, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11514-76.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20052-63.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): JUSSARA REGINA PERES ARAÚJO, Advogado: Alexandre Warpechowiski, Advogado: Milton Luís Longoni, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Canoas, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 22028-06.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): NAILTON DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 25679-04.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Recorrido(s): ALZENI ALMEIDA BATISTA, Advogado: Marcelo Yamasaki Verona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 254-86.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Recorrido(s): MAYARA CRISTINA MACHADO BACAROGLO, Advogado: Fábio William Maciel, Recorrido(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 317-14.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): MARIA MARINA NOBRE SALDANHA E OUTRAS, Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa, Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa Filho, Advogado: Raul Queiroz Dias, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município de Fortaleza). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 328-49.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Jáder Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira.; **Processo: RR - 522-66.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JASON DE SOUZA BOPPRE, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Cláudio Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 529-24.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): JEIGLA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Recorrido(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município de Manaus). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 554-09.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): JANIO AUGUSTO SANTOS CASSEB, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Recorrido(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastou a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame do outro tema do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 704-34.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ILDEMAR PEREIRA JUSTO, Advogado: Afrânio Alves Justo, Recorrido(s): SOUZA & SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Acre). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1139-22.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): REGINALDO DE LIMA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1225-32.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): VAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1261-48.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): RICARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Mauro da Silva Cabral, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1776-24.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia do



Metropolitano de São Paulo - METRÔ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10247-85.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENEDITO GABRIEL DOS REIS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir os reajustes salariais e promoções concedidos em caráter geral no período de afastamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, parcelas vencidas e vincendas até a inclusão em folha de pagamento, com juros e correção monetária, a serem apuradas em liquidação por artigos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); **Processo: RR - 10408-82.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação ao art. 76 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade "ad processum", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que a Corte de origem conceda o prazo de 5 dias para que o Sindicato Autor tenha a oportunidade de comprovar a sua capacidade processual, nos termos do art. 76, caput, do CPC/15. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s); **Processo: RR - 10574-19.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KLEBER COUTINHO OZÓRIO, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11008-43.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA LÚCIA MONTEIRO SOUSA E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos legais postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$30.000,00, dispensadas (art. 790-A, I, CLT). Os honorários periciais também devem ficar a cargo do Reclamado, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT), no montante estipulado pelo Juízo de origem, observados os preceitos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 11011-55.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): GANDERSON SILVA BERNARDES, Advogado: Arthur francischini Pereira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do CEETEPS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11261-94.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA BENTO, Advogado: Bruno Ayres de Almeida, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte (nova redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 12228-32.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAMERP - FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): EBE APARECIDA VIEIRA, Advogada: Maria Inês Vieira Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 20892-85.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): GRACIELA LEÃO SOUZA, Advogado: Nietzsche Medeiros de Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24550-77.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): LEANDRO DA TRINDADE, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24923-56.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25022-06.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE MOURA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma.



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos em relação à modulação do IPCA-E.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1001359-95.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): SANDRA DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (SABESP), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001655-17.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROSEMEIRE GOMES SOARES JACINTO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: William Costa Oliveira Santos, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 61-71.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PERRIER DA SLLVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 159-30.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): NÚCIA MARIA XAVIER MOREIRA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 268-31.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Recorrido(s): NADJA TIBÚRCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Recorrido(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da contratante pelos valores inadimplidos pela primeira reclamada.; **Processo: RR - 322-**





**18.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): CARLA NUNES SÁ, Advogada: Mariana Cardoso Neves, Advogado: Pedro Novais Ribeiro, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado da Bahia). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 596-36.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): ROBERTO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Maia Farias, Recorrido(s): FL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Município de Limoeiro do Norte). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 676-88.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUÍS CARLOS BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Matheus Dosea Leite, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2906-22.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Recorrido(s): ANA CAROLINE ALVES RAMOS, Advogada: Flavia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 11279-80.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Recorrido(s): LUCIANO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero,



julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 24706-33.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ROSILDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 578-94.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ELCIVAN DA SILVA E SOUSA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: Ag-AIRR - 215900-83.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTAL BLUMENAU S.A., Advogado: Rogério Luis Goulart de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Raphael Moreira Vilares, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 41600-72.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: José Fernando Ruiz Maturana, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): IMPRESSORA BRASIL LTDA, Advogado: Luciano Grizzo, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU, Advogado: Adilson Roberto Battochio, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 218800-39.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO CHIRICO MACHADO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 235100-86.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Martiniano Júnior, Agravado(s): JOSE LUIZ DE ARAUJO RIBEIRO FILHO, Advogada: Maria Graciete da Silva Ribeiro, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2304-04.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFERSON MAXIMINO DE CARVALHO, Advogada: Viviam Lourenço Montagneri, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento da empresa ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo do autor para determinar o processamento de seu agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 300-58.2011.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JATEI, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Agravado(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 414-89.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOQUIMICA E QUIMICA LTDA, Advogado: Felipe Palhares Guerra Lages, Advogada: Thaís Benevides de Jesus Alves, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CHAVES CAIADO, Advogado: Leonardo Veloso da Silva, Agravado(s): ORGANIZACOES SILVEIRA LTDA, Advogado: Márcio Honório de Oliveira e Silva, Agravado(s): EUSTÁQUIO ANTÔNIA SILVEIRA, Advogado: Flávio Nery Coutinho Santos Cruz, Agravado(s): WLLIAN VAGNER SALLÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 926-60.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO REHDER, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): WHEISHAUP DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1249-43.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAF DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Petri, Agravado(s): HEGON LUIZ LIVRAMENTO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1683-28.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE JAGUARIUNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1762-65.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2004-18.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS COND.DE VEICULOS ROD.TRAB.EMP.TRANSP.URB.PASSA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA, Advogado: Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 734-74.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 964-77.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1056-40.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDA MARLY CARDENAS MORENO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Alexandre Rocha Pinal, Advogado: Nataniel Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1810-50.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): RAFAEL BONINE AMARAL, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE-ELETRIFICACAO E TELEFONIA LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2262-06.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TAINARA CAROLINE COSTA E SILVA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-ARR - 2408-58.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANAÍNA NASSER, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2701-76.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORIGINAL VEICULOS LTDA E OUTRA, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ESPÓLIO de JUSSARA VIEIRA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Domingos Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar às agravantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 170300-78.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): GLAUBER TADEU DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Campos da Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1758-56.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CASTRO & CAMPOS SERVICOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Eurico Duarte de Assis, Advogado: Marcio Daniel Vergara Gomes, Agravado(s): FLAVIANE CORDEIRO FELIX, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1838-14.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VALDINEY RODRIGUES DE MOURA,



Advogado: Aurentino de Souza Colen, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10658-23.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATEUS JOSÉ ARAÚJO SANTOS, Advogado: Edgar Santos de Souza, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10763-44.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSE AILTON GUILHERME DE MELO, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11576-85.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MARIA APARECIDA MATSUMINE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Karine Spolti, Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12145-24.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12491-13.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Sindicato; II - conhecer e negar provimento ao agravo da JBS, aplicando-lhe a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 12701-26.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSÂNGELA DE MEDEIROS SAMPAIO, Advogado: Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12814-18.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24541-18.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DARLI FRIOZI, Advogado: Wellington Osório de Camargo Mosson, Advogada: Maria Fernanda de Camargo Mosson, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 25956-18.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE



MATO GROSSO DO SUL, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 290-15.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIANA FARIA CAMPOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 899-54.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): GILBERTO SALES DA COSTA, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 909-71.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CASSIO DE BRITO COSTA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1274-25.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILKA KALINE REGALADO CAMARA, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1476-45.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA, Advogado: Adir Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2010-21.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA PAULA, Advogada: Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11274-35.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): LARISSA SILVA SOUSA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11542-20.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PRESÍDIO FERNANDES DAS CHAGAS FILHO, Advogado: José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11667-05.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): AMANDA DE CASSIA SILVA LISBOA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11818-38.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CESAR OLIVEIRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Jayme de



Oliveira e Sousa Neto, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11847-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Valter Manhães de Azevedo, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 492-16.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): LUCAS VIEIRA SAMPAIO, Advogada: Marilisa Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10592-23.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SHIRLENE ROSA REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10973-31.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CRISTILANE BASILIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca Marinho, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11187-79.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Julio Cesar Andrade Ribeiro, Agravado(s): DANIELLE MARIA LEANDRO DIAS, Advogado: Diana Claudino Eustaquio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 78000-93.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLENE GARCIA QUINTANA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 982-87.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): IZOE SILVA BONET, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1782-50.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1580-44.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ADELIO OSMAR HENRIQUE DA ROCHA, Advogado: Sebastião Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 849-89.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA NUNES, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2380-33.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 167-57.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM JOSE LEITE NETO, Advogada: Gisele Souza do Prado, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 581-04.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): ANDREA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10054-11.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA BRAGA, Advogado: Davison da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10976-61.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Pricila Araújo, Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 20033-69.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DELURDES BROMBATI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1079-76.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIVA APARECIDA GALDI ASHCAR, Advogada: Karina Krauthamer, Agravado(s): ALEXANDRE REITER BISSI, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por





unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10440-44.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KESSYLA MAYARA ADAO DOS REIS, Advogado: Raphael Rocha Leite, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 287-84.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): EZEQUIAS FELIX DE LIRA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 947-85.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 113400-24.1995.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS, Advogado: Erick Silva Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO SIMÕES HENRIQUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 117700-03.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Economus; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; e III - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - JORNADA DE SEIS HORAS - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 437, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil S.A. ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.; **Processo: ARR - 120300-40.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): AGEU DA FONSECA LOURES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que este prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo; III) julgar prejudicados os agravos de instrumento dos Reclamados.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 124600-**



**83.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Exequente; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Executada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 226300-61.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): NEIVAILDE DAMACENO MURÇA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo da autora para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da autora por violação dos artigos 93, IX, da CF/1988, 832 da CLT e 458 do CPC/73 (atual 489 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que esclareça a "existência de marcações com a nomenclatura "part" nos controles de frequência, bem como do tempo consignado nos referidos cartões com esta nomenclatura", e se manifeste acerca da alegada contrariedade à Súmula 366 do TST, para fins de prequestionamento da matéria. Prejudicada a análise do agravo de instrumento de empresa ré, ante o provimento do recurso de revista da autora e a determinação de retorno dos autos ao e. TRT.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: ARR - 166500-78.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho somente em relação ao tema "indenização por dano moral coletivo", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser revertida ao FAT.; **Processo: ARR - 185000-93.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS TARONI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 31000-76.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Azevedo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON BARBOSA DE COUTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de



revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - CONTROLE DE JORNADA - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no aspecto.; **Processo: ARR - 565000-61.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIO CARDOSO, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PENSIONAMENTO MENSAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO MENSAL. OPERADOR DE TORNO AUTOMÁTICO/PREPARADOR DE MÁQUINAS DE USINAGEM. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA A ATIVIDADE. ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL", por violação dos artigos 944 e 950 do CCB, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e condenou a reclamada ao pagamento de uma pensão mensal vitalícia fixada no valor de 100% (cem por cento) do salário que o autor recebia na função para a qual se inabilitou, retroativa à data de concessão do benefício previdenciário, conforme estabelecido no acórdão regional. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; II - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho.; **Processo: ARR - 435-85.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON SOLER MARQUES, Advogado: Érico Wanderley Vianna Passos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante ao tema "fonte de custeio", por violação do art. 202 da CF; IV) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças em complementação de aposentadoria concedidas, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deverá pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, já que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 1160-64.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI SANTOS CHAGAS JÚNIOR, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1422-96.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO ABDO TEIXEIRA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reatuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1764-52.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO FELISBERTO DA COSTA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da empresa, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1845-56.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CARRIÇO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos autores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária das rés, com relação às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas na presente ação e às verbas acessórias da condenação; e II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés.; **Processo: ARR - 2806-40.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDOMIRO JOSÉ GIACOMINI FILHO, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso do INSS.; **Processo: ARR - 208-35.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Vanessa de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Volvo; II) conhecer do recurso de revista da Dipesul apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 230-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS FREDERICO FEIJÓ FERREIRA, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e II) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pela



Reclamada.; **Processo: ARR - 407-33.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NADIR MARIA MAGALHÃES MOURA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrido - NADIR MARIA MAGALHÃES MOURA; Agravado e Recorrente - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Agravado e Recorrido - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 555-37.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO BERTI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante ao tema "danos morais", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da realização de transporte de valores, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: ARR - 560-45.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WARNER NEGRAO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 905-76.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS MELLIES, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO.; **Processo: ARR - 1010-43.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 1088-67.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de



Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1184-49.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA LEME DE ARAUJO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF em relação ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - não conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o pronunciamento da prescrição total, declarar a incidência da prescrição parcial e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes e III - julgar prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ARR - 1244-45.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravante(s) e Recorrido(s): PRETTY DE FRIBURGO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Sandra Montechiari Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCINEIA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas 1ª e 3ª Reclamadas (PRETTY DE FRIBURGO CONFECÇÕES LTDA. e LOJAS AMERICANAS S.A.); II) não conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada (UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A.); **Processo: ARR - 1269-41.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista dos réus apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015) - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).; **Processo: ARR - 25-37.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 45-03.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IMEUDA NERY LEITE BRAGA, Advogado:



Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas pela FUNCEF nas razões dos embargos de declaração, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pela autora.; **Processo: ARR - 162-12.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): PIO MARINHO FILHO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG e II - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191, II, desta colenda Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula nº 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: ARR - 212-93.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CABRAL MARQUES, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante, nos termos do art. 500 do CPC/1973 - art. 997 do CPC/2015.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MARCO ANTÔNIO CABRAL MARQUES, a Dra. Rafaela Possara Rodrigues.; **Processo: ARR - 258-52.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO HENRIQUE PIRES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do empregado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - Homologar a desistência do recurso de revista do banco reclamado.; **Processo: ARR - 292-21.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI ANTUNES DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento da Reclamada UFPR; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada FUNPAR, por violação ao art. 192 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - atividades insalubres", por violação ao art. 60 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária, com os reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: ARR - 354-38.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUESON CRISTIANO REICHERT, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A.; II) não conhecer do recurso de revista da ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 359-16.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANILSON XAVIER ENEAS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS.; **Processo: ARR - 605-72.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RÔMULO DE SANTANA GONÇALVES, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A.; II) conhecer do recurso de revista da TELEMONT, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - incidência de contribuição previdenciária", por má aplicação do art. 28 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre ele não incida a contribuição previdenciária; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos temas "indenização pelo uso e desgaste do veículo" e "restituição dos valores gastos com seguro", por violação ao art. 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, que condenou as Reclamadas ao pagamento de indenização pelo uso e desgaste do veículo e à restituição dos gastos com seguro. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 633-35.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Márcio





Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "abatimento global" e "multa do art. 475-J do CPC de 1973, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST e violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para: a) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; b) afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cláudio Guitton. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Cláudio Guitton.; **Processo: ARR - 663-64.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS.; **Processo: ARR - 777-06.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS LESMO BORGES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 854-61.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEAMOR ANTÔNIO DIANIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-DEAMOR ANTÔNIO DIANIN, o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 933-94.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER PAULO DE FREITAS,



Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno - deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e quanto ao tema "recolhimento do FGTS - diferenças - ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento de 30 (trinta) minutos extras diários relativos ao tempo gasto pelo empregado para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e 2) atribuir à empregadora o ônus da prova da regularidade dos depósitos de FGTS, deferindo o pedido de condenação da ré ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da USIMINAS.; **Processo: ARR - 1613-46.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITO GOMES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475/J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1633-39.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALZIRA MARIA RAVEDUTTI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: ARR - 1665-57.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ZAMBONI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da PLR referente ao período imprescrito, observando-se os limites do pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor que se arbitra provisoriamente à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2612-73.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s) e Recorrente(s): RILDO FUNKA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TRABALHADOR EXPOSTO A REGIME DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE SEM LICENÇA PRÉVIA DAS AUTORIDADES COMPETENTES EM MATÉRIA DE HIGIENE DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 60 DA CLT. CANCELAMENTO DA SÚMULA



349 DO TST", por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empregadora ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, sem cumulatividade, observado o item IV da Súmula 85 do e. TST, com os adicionais e parâmetros já fixados em primeira instância para a jornada extraordinária.; **Processo: ARR - 2671-53.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS FELIPE BARBOSA JAQUES, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do autor e negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do Banco réu por contrariedade à Súmula 124 do TST (nova redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 para cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: ARR - 3080-41.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉCIO DA CONCEIÇÃO APOLONIO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 65-24.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monalisa Marques, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LAYSON DOS ANJOS SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Contax S.A.; II - conhecer do recurso de revista do ITAU UNIBANCO S.A., quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: ARR - 68-25.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MOURO FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do recurso de revista da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: ARR - 263-76.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BENINA ALMADA DE CAMPOS SAMPAIO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 334-33.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho,



Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa BREDA (primeira ré); e II - conhecer do recurso de revista da empresa KLABIN (segunda ré) apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no citado artigo.; **Processo: ARR - 720-56.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIO VIEIRA BRAGA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Autor; II - conhecer do recurso de revista do Banco Itaú, por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: ARR - 804-03.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (cem reais).; **Processo: ARR - 1036-49.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO PIERIN, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS DEFERIDAS. OJT/SBDI-I/TST nº 70", por contrariedade à OJT/SBDI-I/TST nº 70; "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO. MODULAÇÃO", por má-aplicação da Súmula 124, I, do c. TST e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente e, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença, bem como a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas, e excluir da condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1326-72.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JESSÉ SILVA CORDEIRO, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por



divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20232-31.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): UILLIAM GUILHERME RODRIGUES CRUZ, Advogado: Rodrigo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - homologar a renúncia do autor quanto ao pleito de honorários advocatícios, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista da ré; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da mesma parte.; **Processo: ARR - 97-46.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, Advogado: Eduardo Zenker, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO KOVALSKI DA LUZ, Advogado: Fábio Darlen Ferreira, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista em relação ao tema admitido pelo r. despacho agravado interposto na vigência da IN 40/16; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema não admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/01.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Lycurgo Leite.; **Processo: ARR - 585-85.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIBY MARIA ARAÚJO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - Homologar a desistência do recurso do banco reclamado; II - conhecer do recurso de revista da empregada quanto ao tema "reajuste salarial previsto na CCT de 96/97 - gratificação semestral e férias prêmio - prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na parte que fora acatada a prescrição parcial e quinquenal a incidir sobre as seguintes verbas: diferenças salariais relativas ao reajuste de 10,8% previsto na norma coletiva de 1996/1997, incidente a partir de setembro de 1996, mês a mês, por todo o período imprescrito do pacto laboral, com reflexos em aviso prévio, aviso prévio adicional-CCT, 13<sup>os</sup> salários, férias + 1/3, horas extras, gratificações semestrais, abonos salariais normativos, PLR's, Premiação AGIR, FGTS + 40%, diante da natureza salarial da verba; gratificação semestral nos termos do pedido "e" de f. 06 pelo período imprescrito e férias prêmio, de forma simples, bem como na parte em que condenara o reclamado ao pagamento de "3.1) diferenças salariais relativas ao reajuste de 10,8% previsto na norma coletiva de 1996/1997, incidente a partir de setembro de 1996, mês a mês, por todo o período imprescrito do pacto laboral, com reflexos em aviso prévio, aviso prévio adicional-CCT, 13<sup>os</sup> salários, férias + 113, horas extras, gratificações semestrais, abonos salariais normativos, PLR's, Premiação AGIR, FGTS + 40%, diante da natureza salarial da verba; 3.2) gratificação semestral nos termos do pedido "e" de f. 06 pelo período imprescrito; 3.3) férias prêmio, de forma simples".; **Processo: ARR - 1527-40.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO SERGIO DE MACEDO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Christiane Azevedo Bruschi, Decisão: por unanimidade, I) negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, como índice de atualização dos débitos trabalhistas, a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015.; **Processo: ARR - 24843-38.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Priscila Menezes de Rezende Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 12-84.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA ROSA CARDOSO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 446-16.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR DA SILVA FARIA VITORINO, Advogado: Wagner Gonçalves do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 462-91.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNKS E REBOQUES BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ COSME DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da entidade pública sobre os débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo - com a ressalva do Ministro Relator -; julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Munks e Reboques Brasil Ltda.; **Processo: ARR - 744-63.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LURDES SANCHES, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados na complementação de aposentadoria do empregado, nos termos do pedido de letra "b" de fl. 17 da inicial, tal como pago aos empregados da ativa. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 840-89.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IRADI MARIA CADORIN, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivamente interposto pela Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-IRADI MARIA CADORIN, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 1529-37.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSI MARI KOPPE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, e condenar a Reclamada a pagar à Reclamante o auxílio-alimentação, nos mesmos valores quitados ao pessoal da ativa, no período de 19/08/2010 (marco prescricional) até a data de ajuizamento desta ação (limite do pedido). III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ROSI MARI KOPPE, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 1544-40.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): WILBER NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto.; **Processo: ARR - 1944-04.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JURACI TABORDA RIBAS, Advogado: José Roberto Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista em relação ao tema admitido pelo r. despacho agravado interposto na vigência da IN 40/16; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema não admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/01.; **Processo: ARR - 2289-77.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CANDIDA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, restabelecendo a sentença no tocante à incidência da prescrição parcial quinquenal da pretensão de integração do auxílio-alimentação, bem como no tocante às consequências econômicas daí decorrentes, conforme reconhecido pelo Juízo de origem; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada; IV) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga com a análise dos



temas dos recursos de ambas as partes anteriormente consideradas prejudicadas pelo TRT, tudo conforme entender de direito. Ressalvado o entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CANDIDA DE ALMEIDA BARBOSA, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 10073-70.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA MADUREIRA AVELINO VIEIRA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 927 e 942 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade solidária da primeira reclamada, decorrente de terceirização ilícita em atividade-fim, restabelecendo a sentença. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 10196-87.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA, Advogada: Nayanna Marques Sequeira Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do valor relativo ao adicional de insalubridade desde a data da supressão da verba, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas, horas extras e FGTS. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 12305-53.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): HADRIELE SILVA DE ALMEIDA PADILHA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação do parágrafo 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: ARR - 20358-53.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DE BARROS BORGES, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20564-27.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS





DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrido(s): INDIOMAR SANTOS SEVERO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20797-16.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MORAES TRIERWEILER, Advogada: Vanda Terezinha Simioni, Agravado(s) e Recorrido(s): REDETELECOM ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 840-59.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Petrólio Messias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Diante do decidido, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10399-59.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): GERFYSON FERREIRA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Wilson Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e não conhecer dos recursos de revista. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20342-74.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO RS LTDA., Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Massa falida de Instituto de Direito - RS Ltda, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20549-**



**88.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogada: Flávia Sáfadi Ubaldo, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): PRICILA DA SILVEIRA DORNELES, Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Advogada: Bruna Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada KROTON EDUCACIONAL S.A. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 954-32.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): WILSON GENESIO DA COSTA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão a fls. 773/776-PE, complementado a fls. 789/791-PE e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ED-ARR - 86000-38.2009.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): JOAO LUIZ OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 731-07.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): JEFFERSON RICARDO MARQUES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 95-22.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO PERES, Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1576-52.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSELAINE SHEILA CHIARELLE MARQUES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NORTOX SA, Advogado: João Claudio Correa Saglietti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 113-93.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILSON ALVIM DA SILVA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Embargado(a): SANETER CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar o pagamento das horas suprimidas do intervalo de 24 horas semanais previsto no artigo 67 da CLT, como extraordinárias e com os



respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 87-97.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEUSA MARIA SILVA PARIS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2465-03.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILSON DE LIMA PEREIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1341-51.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Embargado(a): ANA LÚCIA DA CÂMARA BEVENUTO OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1742-43.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): FLAVIA ATAIDE DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1873-33.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIO COUTINHO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10384-45.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLÓRIA MARIA VERELLA GOMES, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Araújo Martins, Advogado: Felipe Pires Queiroz, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10926-41.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Embargado(a): MARCOS SOUZA BARBOSA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELELISTAS ( REGIAO 1 ) LTDA E OUTRAS, Advogada: Jenifer Nunes Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11142-97.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO CUSTODIO LUPERINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11819-84.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): FRANKLIN TEIXEIRA BASÍLIO, Advogada:



Rosana Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21646-36.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIZIANI COSTA DA SILVA, Advogado: Filipe Bergonsi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 674-34.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO PAULO SILVA DE SOUZA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Embargado(a): RENATO CAVION & CIA. LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Advogada: Virginia Reschke da Silva Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 757-38.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO LUIZ SILVA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BENTELETER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 968-60.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIO MARCUCCI, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 990-44.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIDIANE BEZERRA TEIXEIRA BULHÕES, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Advogado: Diogo Pignataro de Oliveira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação; e b) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: ED-ARR - 1121-28.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1355-21.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ROBERTO BATALHA, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1909-35.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): MARIA APARECIDA FIALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 2239-47.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA SALETE BATISTA, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AgR-RR - 2951-05.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA DANTAS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10713-76.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CLEIDE CELESTINO PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 20084-83.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Embargado(a): PATRÍCIA FLORES ROCHA, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21273-65.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDREY CORREA DA SILVA, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): TVM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para declarar sem efeito o acórdão de fls. 253/256-PE e passar ao exame do recurso de revista da reclamada, nos termos em que recebido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 788-15.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA SANTOS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2421-52.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): EDSON CLEBER COSTA DA SILVA, Advogado: Ioldy Vânio Lima Fonseca, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10782-95.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GILDETE APARECIDA LOPES BASTOS, Advogado: Diego Fernando Souza Cruz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

94

Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Rcl - 12352-09.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): GEORGIA WORTMANN GHIARORI, Advogada: Maria Inês Pereira Lima, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Embargado(a): JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000075-36.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZENSHO DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Embargado(a): SABRINA LOBÃO NEVES, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma